



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PEDRO RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109

Assunto: Autorização para a Mesa da Câmara Municipal tomar medidas judiciais e extra-judiciais necessárias, para o fim de esclarecer a opinião pública a respeito do artigo intitulado "Campanha-Marron", que a

Fôlha de Jundiá fez publicar no dia 24/9/1963.

Resolução nº 109

Arquive - Re.

~~Francisco Santos~~

27-9-63.

Proc. Nº 11.667
Clas. 502.141

A CJR
das Sessões, em 25/9/63
procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
88 24 SET 1963 88
PROTOCOLO N. 11869
CLASSIF. 502-141

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 25/9/63

PEDRO RIBEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a tomar todas as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias, para o fim de esclarecer a opinião pública a respeito do artigo intitulado Sam-amba "Marra", que a FOLHA DE JUNDIAÍ fôz publicar no dia 24 do mês em curso, no qual é atingida a honorabilidade d'êste Legislativo.

Parágrafo Único - No caso de serem tomadas providências judiciais, que exijam a intervenção de advogado a Mesa deverá nomear e constituir seu bastante procurador ao advogado Aguinaldo de Bastos, Ag. J. Jurídico desta Casa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão - por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/9/1 963.

Pedro Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
24 SET 1963
PROTOCOLO N.º 16
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 284

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 24/9/63

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvidos o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação na presente Sessão do Projeto de Resolução nº 154, de minha autoria, dispendo sobre autorização para a Mesa da Câmara Municipal tomar medidas judiciais e extra-judiciais necessárias, para o fim de esclarecer a opinião pública a respeito do artigo intitulado "Campanha Marron", que a Fôlha de Jundiá fez publicar no dia 24/9/1 963.

Sala das Sessões, 24/9/1 963.

[Signature]
Pedro Ribeiro.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 869

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154:-

PARECER Nº 3 609

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Projeto de Resolução regular.

É o parecer.

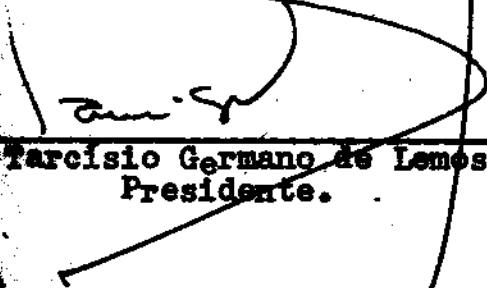
Apresento, em separado, emenda ao parágrafo único do
artigo 1º.

Sala das Comissões, 25/9/1 963.



Walmor Barbosa Martins,
Relator.

PARECER APROVADO EM 25/9/1 963.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



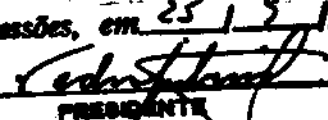
Antônio Galdino

5/19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO E REDAÇÃO

Aprovado.
Sala das Sessões, em 25 / 9 / 63

PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 154)

Nova redação ao § único do art. 1º :

" § único - No caso de serem tomadas providências que exijam a intervenção do advogado, fica a Mesa autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe os poderes "ad judicium" e o especial para substabelecer."

Sala das Comissões, 25/9/1 963.



Walnor Barbosa Martins,
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 109

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 25/9/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

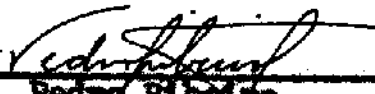
Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a tomar tôdas as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias, para o fim de esclarecer a opinião pública a respeito do artigo intitulado - Campesinha "Marroa", que a FOLHA DE JUNDIAÍ fêz publicar no dia 24 do mês em curso, no qual é atingida a honorabilidade dêste Legislativo.

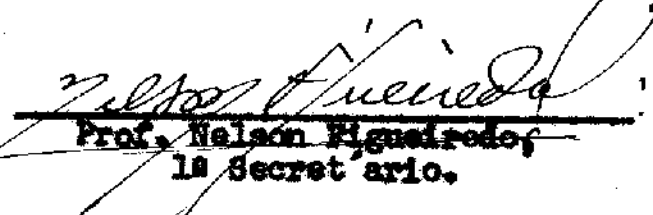
Parágrafo único - No caso de serem tomadas providências - que exijam a intervenção de advogado, fêza a Mesa autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguiñaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe os poderes "ad-judicia" e especial para substabelecer.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

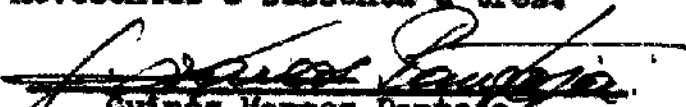
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/1 963)


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.


Prof. Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

* Publicada - e